



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 405, de 19 de Janeiro de 2023**

**"NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais e legais

**RESOLVE:**

**Artigo. 1º.** Fica instituída perante a Câmara Municipal de Guaçuí-ES, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores **NATHALIA VIMERCATI TOMAZ, THIAGO PEREIRA SILVA, SARITA GOMES AMORIM e KARINA ANDRADE SUHETT RODRIGUES**, para, sob a Presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Artigo. 2º.** Designa a servidora **NATHALIA VIMERCATI TOMAZ** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

**Artigo. 3º.** Os servidores **THIAGO PEREIRA SILVA, SARITA GOMES AMORIM e KARINA ANDRADE SUHETT RODRIGUES**, quando não atuarem no processo como Comissão de Contratação, atuarão na equipe de apoio da Agente de Contratação se esta julgar necessário.

**Artigo. 4º.** A Comissão de Contratação assim como a Agente de Contratação poderá contar com o apoio e assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto no Lei 14.133/2021.

**Artigo. 5º.** Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pela Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando a seu critério.

**Artigo. 6º.** Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida exclusivamente pela Comissão de Contratação.

**Artigo. 7º.** Na falta de qualquer dos servidores nomeados, serão substituídos pelo suplente **MATEUS COSTA BARBOSA**, no respectivo exercício de suas funções.

**Artigo. 8º.** Conforme previsto nos artigos 191 e 193 da lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do "caput" do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Artigo. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões: "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 19 de janeiro de 2023.

**VALMIR SANTIAGO**

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí